



ORTE PAGO
DR/PR
ISR-48 - 452/81



Diário da Justiça

ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 80 PÁGINAS

Nº 2.994

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 1989

ANO XXXVI

Tribunal de Justiça Atos da Presidência

PORTARIA Nº 1288

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,
USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

DESIGNAR

o Doutor ROBERTO PORTUGAL BACELLAR, Juiz Substituto da 4ª Seção Judiciária, com sede na Comarca de Colombo, para atender, exclusivamente a Vara Criminal, Honores, Família, Registros Públicos

e Corregedoria do Foro Extrajudicial da Comarca de Rio Branco do Sul.

Curitiba, 16 de agosto de 1989.

ARAÚJO MICHEL
PRESIDENTE

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
RELAÇÃO Nº 00124/89

PROT. Nº 22591/89.- DR. LUIZ SEBASTIAO FAVERO.- (Assunto: Solicita autorização para se afastar da Comarca, no dia 10 de agosto próximo vindouro, a fim de receber o diploma de amigo da Polícia Militar do Paraná, a ser realizada às 10:00 hs., no quartel do 2º batalhão da PM em Jacarezinho). Defiro. Em 16/08/1989.

PROT. Nº 22696/89.- DR. WALDOMIRO NAMUR.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família). Defiro. Lavre-se ato. Em 16/08/1989.

PROT. Nº 22755/89.- DRª LENICE BODSTEIN DE FREITAS.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família). Defiro. Lavre-se ato. Em 16/08/1989.

PROT. Nº 22849/89.- DR. VALTER RESSEL.- (Assunto: Designação de magistrado). Aguarde-se oportunidade com relação a designação de Juiz Substituto. Em 16/08/1989.

PROT. Nº 23411/89.- DR. JOSE MARCOS DE MOURA.- (Assunto: Remoção). Considerando que o critério para preenchimento do cargo é por promoção, archive-se o presente pedido de remoção. Dê-se, ciência. Em 16/08/1989.

PROT. Nº 23025/89.- DR. MARCO ANTONIO DE MORAES LEITE.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde). Defiro. Lavre-se ato. Em 16/08/1989.

PROT. Nº 23070/89.- DR. RUI PORTUGAL BACELLAR FILHO.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde, em prorrogação). Defiro. Lavre-se ato. Em 16/08/1989.

PROT. Nº 23502/89.- DR. IRLAN PROHMANN ARCO VERDE.- (Assunto: Designação de Magistrado). Os autos deverão ser remetidos ao Dr. RONALDO DIAS VALENZA, Juiz de Direito Substituto da 2ª Seção Judiciária à qual pertence a 8ª Vara Cível.

PROT. Nº 23505/89.- DR. JOSÉ RIBEIRO.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde, em pessoa da família). Defiro. Lavre-se ato. Em 16/08/1989.

PROT. Nº 23572/89.- DR. WALDEMAR DA COSTA LIMA NETO.- (Assunto: Licença para tratamento de saúde em pessoa da família). Defiro. Lavre-se ato. Em 16/08/1989.

PROT. Nº 19434/89.- DR. ARQUELAU ARAUJO RIBAS.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 16/08/1989.

PROT. Nº 19609/89.- DEPUTADO CAÍTO QUINTANA.- (Assunto: Encaminha ofício nº 163/89 da Prefeitura Municipal de Chopinzinho, solicitando a designação de um Magistrado para a referida Comarca). Archive-se, tendo em vista a recente nomeação de Juiz de Direito para a Comarca de Chopinzinho. Em 16/08/1989.

PROT. Nº 21700/89.- DR. ARIIVALDO STROPA GARCIA.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). I. Defiro. II. Lavre-se ato. Em 16/08/1989.

PROT. Nº 21940/89.- DR. LEONIDAS SILVA FILHO.- (Assunto: Férias e pagamento de 1/3 sobre seus vencimentos). I. Defiro, a partir de 1º de setembro do corrente ano. II. Lavre-se ato. Em 16/08/1989.

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1171

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 22225, datado de 04 de agosto do fluente ano, resolve

CONCEDER

a ROSANNA BRUNOW VENTURA, Oficial Judiciário PJ-III, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, 30

PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência	09
Departamento Administrativo	09
Departamento Econômico e Financeiro	
Departamento do Patrimônio	
Secretaria	09
Câmaras Cíveis	03
Câmaras Criminais	
Serviço de Preparo	
Seção de Distribuição	
Corregedoria da Justiça	
Conselho da Magistratura	

TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência	04
Secretaria	04
Departamento Administrativo	
Departamento Econômico e Financeiro	
Processo Cível	05
Processo Crime	08
Preparo e Distribuição	

FORO DA CAPITAL

Cível e Comércio	08
Protesto de Títulos	29

FORO DO INTERIOR

Cível e Comércio	30
------------------------	----

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

.....	30
-------	----

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

.....	31
-------	----

EDITAIS JUDICIAIS

Capital	32
Interior	36

DIVERSOS

.....	
-------	--

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL	
-------------------------------------	--

JUSTIÇA ELEITORAL	66
-------------------------	----

JUSTIÇA DO TRABALHO	69
---------------------------	----

JUSTIÇA MILITAR	74
-----------------------	----

JUSTIÇA FEDERAL	74
-----------------------	----

EDITAIS JUDICIAIS	
-------------------------	--

Diário da Justiça

LUZ CARLOS BARBOSA
Diretor Geral

JOÃO LUIZ GOEBEL
Diretor Adjunto

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê) Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001
PABX 252-4411 — (Informações) 252-2012 — (Diretoria) 252-0543 — (Protocolo)
253-0193 — (Setor de compras)

PUBLICAÇÕES

Página	NCz\$ 260,00
Meia página	NCz\$ 130,00
1/4 de página	NCz\$ 65,00
1/8 de página	NCz\$ 32,00
1/16 de página	NCz\$ 16,00
Custo: 1 centímetro de original	NCz\$ 2,60

ASSINATURAS

Diário Oficial	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 40,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 80,00
Diário da Justiça	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 40,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 80,00
Diário do Município de Curitiba	
Semestral sem remessa postal	NCz\$ 6,00
Semestral com remessa postal	NCz\$ 12,00
Números Avulsos	
Diário Oficial	NCz\$ 0,70
Diário da Justiça	NCz\$ 0,70
Diário do Município de Curitiba	NCz\$ 0,70
REMESSA DE NÚMEROS AVULSOS	NCz\$ 1,50
Fotocópias	
Fotocópias formato ofício	NCz\$ 0,10
Fotocópias formato Diário Oficial	NCz\$ 0,20

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
I.C.M. VOL. VI	4,00
I.C.M. VOL. VII	4,00
I.C.M. VOL. VIII	4,00
I.C.M. VOL. IX	4,00
I.C.M. VOL. X	4,00
I.C.M. VOL. XI	4,00
I.C.M. VOL. XV	4,00
I.C.M. VOL. XVI	4,00
I.C.M. VOL. XVII	4,00
I.C.M. VOL. XVIII	4,00
I.C.M. VOL. XIX	4,00
I.C.M. VOL. XX	4,00
I.C.M. VOL. XXI	4,00
I.C.M. VOL. XXII	4,00
I.C.M. VOL. XXIII	4,00
I.C.M. VOL. XXIV	4,00
I.C.M. VOL. XXV	4,00
CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ	3,00
PADRONIZAÇÃO OFICIAL DE MÓVEIS	0,70
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE CONTAS	0,70
REGIMENTO INTERNO - TRIB. DE JUSTIÇA	1,20
ESTATUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO	0,70
ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS CÍVIS DO PR	2,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	3,00
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 84 A 86	3,00
19 DE DEZEMBRO VOL. IV	4,50
19 DE DEZEMBRO VOL. V	4,50
NORMAS LEGAIS DE MICROEMPRESAS	0,70
NORMAS P/INTIMAÇÃO DE ADVOG. - PROV. n.º 18	0,70
CÓDIGO DE ORGAN. E DIV. JUDICIÁRIA	2,00
ATOS NORMATIVOS MESES: - 03, 04, 07, 11 e 12/87;	
02, 03 e 04, 05 e 06, 07, 08, 09 e 10, 11 e 12/88;	
01, 02, 03, 04, 05 e 06/89	2,00
REVISTA DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARANÁ	10,00

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447

Des. ABRAHÃO MIGUEL
Presidente
Des. LEMOS FILHO
Vice-Presidente
Des. PLÍNIO CACHUBA
Corregedor da Justiça
Dr. ROMEU FELIPE BACELAR FILHO
Secretário

RELAÇÃO DOS ORGÃOS
JULGADORES DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA, SEUS
DESEMBARGADORES, DIA DA
SEMANA E LOCAL EM QUE SE
REUNEM

1: CÂMARA CÍVEL
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Oto Sponholz
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Costa Barros" — 3ª feira

2: CÂMARA CÍVEL
Des. Negi Calixto — Presidente
Des. Sydney Zappa
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Costa Barros" - 4ª feira

3: CÂMARA CÍVEL
Des. Renato Pedroso — Presidente
Des. Nunes do Nascimento
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroti

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 3ª feira

4: CÂMARA CÍVEL
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Troiano Neto

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 4ª feira

I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Zeferino Krukoski — Presidente
Des. Renato Pedroso
Des. Nunes do Nascimento
Des. Oto Sponholz
Des. Silva Wolf
Des. Luiz Perroti
Des. Osiris Fontoura
Des. Cordeiro Machado

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 5s feiras do mês.

II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS
Des. Ronald Accioly — Presidente
Des. Negi Calixto
Des. Sydney Zappa
Des. José Meger
Des. Wilson Reback
Des. Oswaldo Espíndola
Des. Troiano Neto
Des. Carlos Raitani

— Sala "Des. Clotário Portugal" - Segunda e quarta 5s feiras do mês

1: CÂMARA CRIMINAL
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira

— Sala "Des. Costa Barros" — 5ª feira

2: CÂMARA CRIMINAL
Des. Lima Lopes — Presidente
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" - 5ª feira

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS
Des. Jorge Andriguetto — Presidente
Des. Eros Gradowski
Des. Lima Lopes
Des. Lenz Cesar
Des. Mattos Guedes
Des. Freitas Oliveira
Des. Adolpho Pereira
Des. Ivan Righi

— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira a terceira 4s feiras do mês

TRIBUNAL PLENO —
por convocação — Sala "Des. Clotário Portugal"

ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6s feiras do mês

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447

DR. FRANCO DE CARVALHO
Presidente
DR. FRANCISCO MUNIZ
Vice-Presidente
DR. ROBERTO PORTUGAL
Secretário

TRIBUNAL PLENO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s SEXTAS-FEIRAS DE CADA MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCÁCIO CAMBI — Presidente
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
TERÇAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. HILDEBRANDO MORO — Presidente
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Costa Pinto"
QUARTAS-FEIRAS

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente
DR. MARANHÃO DE LOYOLA
DR. TADEU COSTA
DR. PACHECO ROCHA

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
TERÇAS-FEIRAS

QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUARTAS-FEIRAS

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. FRANCISCO MUNIZ — Presidente

DR. MARANHÃO DE LOYOLA

DR. TADEU COSTA
DR. ACCÁCIO CAMBI
DR. PACHECO ROCHA
DR. GIL TROTTA TELES
DR. JOSÉ VIDAL COELHO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
1s e 3s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

SEGUNDO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DR. PAULA XAVIER — Presidente
DR. HILDEBRANDO MORO
DR. ALFREDO AUGUSTO MALUCELLI
DR. MOACIR GUIMARÃES
DR. ULYSSES LOPES
DR. GILNEY CARNEIRO LEAL
DR. JORGE JOSÉ DOMINGOS
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
2s e 4s QUINTAS-FEIRAS DO MÊS

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Aurélio Feijó"
QUINTAS-FEIRAS

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente
DR. MARTINS RICCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL

Sala "Des. Haroldo Costa Pinto"
QUINTAS-FEIRAS

GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

DR. NASSER DE MELO — Presidente
DR. LUIZ VIEL
DR. MARTINS RICCI
DR. DILMAR KESSLER
DR. ALTAIR PATITUCCI
DR. SÉRGIO MATTIOLI
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL
DR. PORTUGAL NETO

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"
QUARTAS-FEIRAS

OBS: Horário regimental para início das sessões ordinárias: 13:30 horas.

(trinta) dias de férias alusivas ao ano de 1989, a partir de 04 de setembro do ano em curso.

Curitiba, 15 de agosto de 1989.

ROMMEL FELIPE BACCHER FILHO

SECRETÁRIO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 1172

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições delegadas através do Decreto Judiciário nº 173, de 17 de fevereiro de 1989 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 20323, datado de 12 de julho do fluente ano, resolve

CONCEDER

a MARIA HELENA FIRMINO, Agente de Limpeza, PJ-I, nível II, do Quadro de Auxiliares da Justiça da Comarca de Medianeira, 03 (três) meses de licença especial, a partir de 19 de agosto do ano em curso, por não haver se afastado do exercício de suas funções durante o quinquênio compreendido entre 17 de dezembro de 1979 e 18 de outubro de 1984, antecipado em 60 (sessenta) dias, tendo em vista a contagem de tempo cetera pela Ordem de Serviço nº 1532/84, de acordo com o parágrafo único, do artigo 247, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 15 de agosto de 1989.

ROMMEL FELIPE BACCHER FILHO

SECRETÁRIO

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Civil

RELAÇÃO Nº 94/89

SEÇÃO DA TERCEIRA CÂMARA CÍVEL.

VISTA ÀS PARTES.

VISTA AO DR. ASSIS CORRÊA - PRAZO DE CINCO (05) DIAS.-

Apelação Cível nº 794/89, de Congonhinhas.-Apte:-Daniel Meneghel e s/m Adv. Drs. Edson Ferreira Cardoso e Irene Ramalho.-Apos:-Susumo Itimura e s/m e outros.-Adv. Drs. Osny Rebello, Assis Corrêa e Paulo Ruy Franco de Macedo.-Relator:-Sr. Des. Luiz Perrotti.

VISTA AO DR. JULIO CESAR RIBAS BOENG - PRAZO DE CINCO (05) DIAS, DOS FEITOS ABAIXO RELACIONADOS:-

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 866/89, de Paranaguá-Vara Cível Remetente:-Dr. Juiz de Direito.-Apte:-Estado do Paraná.-Adv. Dr. Julio Cesar Ribas Boeng.-Apos:-Marcellino Martins e E. Johnston Exportadores S/A.-Adv. Drs. Roberto Catalano Botelho Ferraz e Renato Barroso Arruda Gonçalves.-Relator:-Sr. Des. Renato Pedroso.

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 920/89, de Paranaguá-Vara Cível Remetente:-Dr. Juiz de Direito.-Apte:-Estado do Paraná.-Adv. Drs. Julio Cesar Ribas Boeng e Maurício Pereira da Silva.-Apos:-Inter-Continental de Café S/A.-Adv. Drs. Dorival Paduan Hernandez, José Maria Valinas Barreiro, Milton Luiz Saif, Carlos Eduardo Manfredini Hapner, Roberto Catalano Botelho Ferraz e Renato Barroso Arruda Gonçalves.-Relator:-Sr. Des. Nunes do Nascimento.

VISTA AO DR. MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA - PRAZO DE DEZ (10) DIAS.-

Apelação Cível e Reexame Necessário nº 1035/89, de Paranaguá - Vara Cível.-Remetente:-Dr. Juiz de Direito.-Apte:-Estado do Paraná.-Adv. Dr. Maurício Pereira da Silva.-Apos:-Inter-Continental de Café S/A.- Adv. Drs. José Maria Valinas Barreiro, Milton Luiz Saif e Dorival Paduan Hernandez.-Relator:-Sr. Des. Luiz Perrotti.

Divisão do Processo Crime

RELAÇÃO Nº 49/89

SEÇÃO DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL-PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

HABEAS CORPUS Nº 138/89, de Curitiba-9a. Vara Crime. Impetrante: Adv. Paulo Sergio Leite Fernandes, em favor de José Leonardo Ferraz Monaco, Ruy Marques, Joseph Antoine Ferre e Levi Henrique. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em denegar a presente ordem de habeas corpus. (Em 22 de junho de 1989) EMENTA: Crime Falimentar. Constituinte a narrativa da denúncia fato que caracteriza crime, em tese, inviável é o habeas corpus para dirimir questão de prova. Writ denegado. (Acórdão nº 3386, fls. 16-17, do 52º Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 86/89, de Cascavel-2a. Vara Crime.- Apelo: Edinaldo Macedo Nunes.- Adv. Faissal Roberto Zacharias e Roque Nercy Schneider.- Apelada:- A Justiça Pública.- Relator:- Sr. Des. Jorge Andriquetto. DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. (Em 22 de junho de 1989) EMENTA: Tóxico. Uso. Pequena quantidade. Falta de indicação, no laudo, do sexo do arbusto. Testes de reação e identificação da erva. I) Basta, na exposição da sentença, a alusão sucinta quanto aos termos da defesa. II) Indiferente, outrossim, a identificação do sexo do arbusto. Basta os testes que identifiquem a erva, como substância alucinógena. Preliminares rejeitadas. III) A confissão do réu pode ser confirmada por policiais carregados de sua prisão, em cumprimento a mandato expedido em outro processo criminal. Recurso improvido. (Acórdão nº 3387, fls. 18-19, do 52º Vol.)

HABEAS CORPUS Nº 165/89, de Marialva.- Impetrante: Adv. Wilson Bokorny Fernandes em favor de Renato Kormann.- Relator:- Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conceder parcialmente a ordem nos limites desta decisão. (Em 29 de junho de 1989) EMENTA: HABEAS CORPUS. LEI ANTI-TÓXICOS- FLAGRANTE ANULADO COM DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA. ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO, PARA INSTRUÇÃO CRIMINAL. RÉU TAMBÉM PRESO POR MOTIVO ALHEIO À IMPETRAÇÃO. ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA, PARA CASSAR-SE OS EFEITOS DECORRENTES DA PRISÃO PREVENTIVA. A Jurisprudência tem pacificado o entendimento de ilegalidade de constrangimento, nas prisões decorrentes de delitos previstos na Lei anti-tóxicos, quando a instrução criminal, não finda dentro do prazo global de 38 dias, quando o excesso não tenha sido em decorrência de diligência ou pedidos de defesa. Estando o réu preso, em decorrência de prisão preventiva de edito de Juiz de outro Estado da Federação, a ordem não pode ser até aí estendida. (Acórdão nº 3388, fls. 20-22, do 52º Vol.)

HABEAS CORPUS Nº 168/89, de Marialva. Impetrante: Adv. Israel Batista de Moura, em favor de Valter Machado Alvarenga. Relator:- Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, à unanimidade de votos, em conceder a ordem com expedição de "Alvará de Soltura", por al não se encontrar preso. (Em 29 de junho de 1989) EMENTA: HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO PARA A INSTRUÇÃO CRIMINAL, NA SISTEMÁTICA DA LEI 6.368/76. Para a consideração do excesso de prazo, para a realização da instrução criminal, não podem ser apreciados isoladamente, um a um, mas sim em seu computo total, que não pode exceder 38 dias. Os prazos deverão ser apreciados

de maneira global, e quando excedido surge a ilegalidade de constrangimento, se não houver incidentes ou adiamentos solicitados pela defesa. (Acórdão nº 3389, fls. 23-26, do 52º Vol.)

HABEAS CORPUS Nº 171/89, de Curitiba - 2a. Vara de Execuções Penais. Impetrante: Adv. Elio Narezi, em favor de João Albino Gordya. Relator:- Sr. Juiz Convocado Dr. Portugal Neto. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em homologar o pedido de desistência do writ. (Em 29 de junho de 1989) EMENTA: Habeas Corpus. Desistência.- Homologação. Homologa-se o pedido de desistência de h.c., quando formulado pelo advogado, impetrante. (Acórdão nº 3390, fls. 27-28, do 52º Vol.)

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO Nº 167/88, de São José dos Pinhais. Recorrente: Otávio Rodrigues da Silva, Maria das Graças Woss da Silva e Cláudio Roberto da Silva. Adv. Fernando Valério Ratzke.- Recorrida: a Justiça Pública. Assistente de Accusação: Marilene Cararo Martins. Adv. Paulo Celso Flores e Renato Dacilio Flores. Relator:- Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso. (Em 29 de junho de 1989) EMENTA: CO-AUTORIA EM HOMICÍDIO. PRONÚNCIA. NEGATIVA DE PARTICIPAÇÃO. Mantém-se a decisão de pronúncia, quando existem na prova colhida indícios suficientes de participação dos recorrentes na prática do ilícito penal, sendo participe aquele que mesmo não tenha praticado a conduta que a lei define como crime, contribui de qualquer forma para sua realização. Para afastar-se da pronúncia a co-participação é necessário e indispensável que o comportamento do acusado ou participe, não tenha sido relevante ou eficaz para o resultado, assim demonstrado estreme de dúvida, o que não ocorre na espécie. (Acórdão nº 3391, fls. 29-31, do 52º Vol.)

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO Nº 27/89, de Campo Mourão - 1a. Vara Crime. Recorrente: Sebastião Joaquim Barbosa. Adv. José Aparecido da Cruz. Recorrida: a Justiça Pública. Relator:- Sr. Des. Jorge Andriquetto. DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em negar provimento ao recurso. (Em 15 de junho de 1989) EMENTA: Crime homicídio. Sentença de pronúncia. Co-autoria. Demonstrada, pericialmente a materialidade e comprovada a autoria de atos contra as vítimas, impõe-se a pronúncia, pois, o mérito do comportamento dos autores, compete ao Tribunal do Juri. Denúncia procedente. Recurso improvido. (Acórdão nº 3392, fls. 32-34, do 52º Vol.)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 30/89, de Curitiba - Vara da Auditoria da Justiça Militar. Recorrente: Antonio Elio Guissman. Adv. José Arieli Wolnaroski Damasceno. Recorrida: a Justiça Pública. Relator:- Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1a. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, adotando o parecer da d. Procuradoria Geral da Justiça, em ne:

gar provimento ao recurso. (Em 29 de junho de 1989). EMENTA: HOMICÍDIO, PRISÃO PREVENTIVA, ALEGAÇÃO DA DESNECESSIDADE DA CUSTÓDIA PROVISÓRIA EM FACE DA PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DO RECORRENTE. E POSSUIR DEZ ANOS DE CONDUTA EXEMPLAR A CORPORACÃO. No caso, o recorrente, pelo crime que praticou, demonstra que é perigoso ao convívio social. Logo, a sua custódia serve à garantia da ordem pública. Por outro lado, o simples fato de ser o réu primário e de bons antecedentes, com mais de dez anos de bons serviços prestados à corporação não excluem aquilo que há de perigoso na sua conduta, quando com requinte de perversidade matou a vítima. (Acórdão nº 3393, fls. 35-39, do 52º. Vol.)

RECURSO CRIME "EX-OFFÍCIO" Nº 33/89, de Imituva. Recorrente: Juiz de Direito "Ex-Offício". Recorrido: Irineu Soltoski. Adv. Aureo Stupp. Relator: Sr. Des. Adolpho Pereira. DECISÃO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1ª. Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso oficial. (Em 22 de junho de 1989). EMENTA: RECURSO CRIME "EX-OFFÍCIO". HOMICÍDIO. ABSOLUÇÃO SUMÁRIA. INIMPUTABILIDADE DO AGENTE PORTADOR DE DOENÇA MENTAL. Restando provado através de perícia médica especializada que ao tempo do fato e, anteriormente ao mesmo, o réu era incapaz de entender o caráter criminoso do fato, a sua absolvição é medida que se impõe. Sentença mantida, recurso não provido. (Acórdão nº 3394, fls. 40-42, do 52º. Vol.)

RECURSO CRIME EM SENTIDO ESTRITO Nº 49/89, de Rio Branco do Sul. Recorrente: Joilson Antonio dos Santos. Adv. João Boaventura de Cristo e Airton Therezio Saboia Baggio. Recorrido: a Justiça Pública. Relator: Sr. Juiz Convocado Dr. Portugal Neto. DECISÃO: ACORDAM, em Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, acolhido o Parecer da douta Procuradoria Geral de Justiça, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso. (Em 22 de junho de 1989). EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - Irresignação manifestada contra despacho negatório de pedido de liberdade provisória. Matéria já decidida por esta 1ª. eg. Corte ao apreciar e denegar pedido de H.C., impetrado em favor do ora Recorrente. Instrução probatória encerrada. Recurso de que se não conhece. (Acórdão nº 3395, fls. 43-46, do 52º. Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 23/89, de Ribeirão do Pinhal. Apelante: a Justiça Pública. Apelado: José Augusto da Silva. Adv. Claudionor S. Benite. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para, anulando a decisão do Tribunal do Júri, submeter o réu a novo julgamento. (Em 15 de junho de 1989). EMENTA: Decisão do Tribunal do Júri contrária à evidente prova dos autos. Anula-se o julgamento, por contrariar a prova dos autos, a fim de submeter o réu a novo julgamento. Recurso provido. (Acórdão nº 3396, fls. 47-49, do 52º. Vol.)

APELAÇÃO CRIME Nº 102/89, de São Jerônimo da Serra. Apelante: José Carlos de Camargo. Adv. Ayrton Lopes da Silva e Alceu Stahschmidt Ribas. Apelada: a Justiça Pública. Relator: Sr. Des. Jorge Andriquetto. DECISÃO: Acordam os Desembargadores da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná, à unanimidade, em dar provimento ao recurso para, anulando a decisão do Júri, determinar que o réu seja submetido a novo julgamento. (Em 22 de junho de 1989). EMENTA: Crime de homicídio. Julgamento pelo Tribunal do Júri. Tese de legítima defesa própria. "A negativa dos jurados, quanto à necessidade do meio, não exclui o cabimento da indagação do excesso culposo. Nulidade declarada, por falta de quesito obrigatório (Súmula 156) (RE 113393-7-MG, Rel. Ministro Octavio Gallotti, DJU de 14.08.87, pág. 16091, 1º Turno)". Recurso provido. (Acórdão nº 3397, fls. 50-51, do 52º. Vol.)

RELAÇÃO Nº 51-89.-

SEÇÃO DA SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

VISTA AOS DRS. ANTONIO ALVES DO PRADO FILHO E ITALO TANAKA JUNIOR. (PRAZO: CINCO DIAS).

Recurso em Sentido Estrito nº 65/89 de Guarapuava - 1ª. Vara Crime. Recorrente: EMILIANO DE JESUS MEDEIROS. - Recorrido: Justiça Pública.

RELAÇÃO Nº 29-89.-

SEÇÃO DE RECURSOS AO STF E AO STJ.

DESPACHO PROFERIDO PELO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM RECURSO ESPECIAL CRIME.

RECURSO ESPECIAL CRIME Nº 9/89 (Apelação Crime nº 558/88, de Curitiba). RECORRENTE: Justiça Pública. RECORRIDOS: Eduardo Kruger e outro. ADVOGADOS: Drs. Luiz Renato Cardoso Crovador e Antonio Roberto Favarnaro. - Admite o presente recurso especial.

TRIBUNAL DE ALÇADA
Atos da Presidência

P O R T A R I A N. 148/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

N O M E A R

LEDA DE SOUZA BARCELLOS ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor de Recursos, símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal.
Curitiba, 15 de agosto de 1989.


LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A N. 149/89

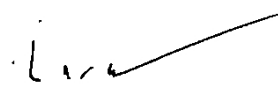
O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.07119/89, resolve:

I - C O N C E D E R

a MARCOS ANTONIO FRASON, ocupante do cargo efetivo de Oficial Judiciário nível 5, e, em comissão, de Assessor de Planejamento símbolo DAS-4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, férias legais alusivas ao exercício de 1988, a partir de 11 de setembro do corrente ano, de acordo com o artigo 149 da Lei Estadual n. 6174/70.

II - MANDAR CONTAR

em favor do mesmo funcionário, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias relativas a 1987, com fulcro no artigo 150 da mesma Lei, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual n. 6742/75.
Curitiba, 16 de agosto de 1989.

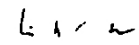

LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

P O R T A R I A N. 150/89

O Juiz Presidente do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o contido no protocolado sob n.07308/89, resolve:

D E S I G N A R

VANIA ROSA CYRINO DO NASCIMENTO, Oficial Judiciário nível 4, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para, sem prejuízo de suas demais atribuições, substituir, a partir de 01 de agosto preterito, o funcionário ROBERTO HUNDZINSKI CENOVICZ, na Chefia da Divisão de Processo Cível do Departamento Judiciário, com as vantagens previstas em lei e enquanto perdurar o afastamento do titular.
Curitiba, 17 de agosto de 1989.


LUIZ GASTÃO FRANCO DE CARVALHO
Presidente

Secretaria

ORDEM DE SERVIÇO N. 114/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.221/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 06915/89, resolve:

C O N C E D E R

à ELIANE VENDRAMETTO DE MEDEIROS, Agente Administrativo nível 8, regida sob a Consolidação das Leis do Trabalho, férias legais alusivas ao exercício de 1989, a partir de 01 de setembro do corrente ano.
Curitiba, 16 de agosto de 1989.


ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 115/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 06777/89, resolve:

CONCEDER

à MARIA HELENA BESLER DE BARROS Agente de Serviços Gerais nível 16, regida sob a Consolidação das Leis do Trabalho, 120 (cento e vinte) dias de licença à gestante, a partir de 26 de julho passado, de acordo com o artigo 70., inciso XVIII da Constituição Federal.

Curitiba, 16 de agosto de 1989.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO N. 116/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 07094/89, resolve:

MANDAR CONTAR

em favor de JAIME LAURO GARCIA, Agente de Serviço Externo nível 6, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ora à disposição do Tribunal de Justiça do Estado, para todos os efeitos legais, o tempo de 60 (sessenta) dias, correspondente ao dobro das férias legais alusivas ao exercício de 1987, com fulcro no artigo 150, da Lei Estadual n. 6174/70, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual n. 6742/75.

Curitiba, 16 de agosto de 1989.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO N. 117/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 07164/89, resolve:

CONCEDER

à ROBERTO HUNDZINSKI CENOVICZ, Oficial Judiciário nível 5, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 01 de agosto passado, de acordo com o artigo 221, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 16 de agosto de 1989.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário


ORDEM DE SERVIÇO N. 118/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 07165/89, resolve:

CONCEDER

à CARMEM LUCIA DE CARVALHO PADILHA, Auxiliar Judiciário nível 7, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 11 de agosto passado, de acordo com o artigo 221, da Lei Estadual n. 6174/70.

Curitiba, 16 de agosto de 1989.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

ORDEM DE SERVIÇO N. 119/89

O Secretário do Tribunal de Alçada do Estado do Paraná, no uso das atribuições delegadas pela Portaria n.281/87 de 06 de novembro de 1987 e tendo em vista o contido no protocolado sob n. 07346/89, resolve:

INTERROMPER

a partir de 04 de agosto passado e por necessidade do serviço, as férias legais alusivas ao exercício de 1988, da funcionária ROSI CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LAKOMY, Assessor Jurídico classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, assegurando-lhe o direito de usufruir os 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 17 de agosto de 1989.



ROBERTO PORTUGAL
Secretário

DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO
Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 673

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

DESPACHOS VICE-PRESIDENTE

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 12/88, DE LARANJEIRAS DO SUL. Autora: Cattani S/A. - Transportes e Turismo. Adv: Auracyr Azevedo de M. Cordeiro. Ré: Palmira Rodrigues Magalhães (por si e representando filho menor). Adv: Marco Aurélio Pellizzari Lopes. DESPACHO: CUMpra - SE O VENERANDO ACÓRDÃO. Curitiba, 17 de agosto de 1989. (a) Francisco Muniz.

ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 15/88, DE CURITIBA - 21a. VARA. Autor: Eugênio Domingos Floriani. Adva: Irecê Nascimento Trein. Réu: João Pedro Du que Iruelégui. Adv: Sylvano Alves da R. Loures Neto. DESPACHO: CUMpra - SE O VENERANDO ACÓRDÃO. Curitiba, 17 de agosto de 1989. (a) Francisco Muniz.

RELAÇÃO N.º 674

PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

VISTA À PARTE

AO AUTOR PARA RAZÕES FINAIS - DEZ DIAS.ACÇÃO RESCISÓRIA Nº 17/87, DE CURITIBA - 1a. VARA DA FAZENDA PÚBLICA.

Autor: Cidney Revay. Advs: Amazonas Francisco do Amaral e Wladir de Oliveira Franco. Réu. Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná DER.